DECRETO N.º 4.253, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o artigo 8.º, combinado com seu § 5.º, da Lei Municipal n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º O valor das construções e benfeitorias, que servirão de base de cálculo para efeitos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", para os casos de recadastramentos, obedecerá ao que dispõe este Decreto.

Art. 2.º O valor das construções e benfeitorias será aquele resultante da aplicação da fórmula constante no ANEXO I deste Decreto.

Art. 3.º Para aplicação da fórmula constante no ANEXO I, será utilizado o valor do Índice Nacional da Construção Civil do Mercado "INCC-M" divulgado pelo SINDUSCON/RS, para o mês de janeiro de 2015.

Art. 4.º As classificações das construções e benfeitorias, também seguirão os padrões da tabela constante no ANEXO I do Decreto n.º 3.985/2014 e suas alterações, que indica a classificação de edificações.

Art. 5.º O recadastramento das construções e benfeitorias será desenvolvido, gradativamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, onde se considera recadastrado com base neste Decreto, sempre que:

I – houver a liberação de Habite-se;

II – houver a transmissão de bem imóvel;

III – por iniciativa da Secretaria Municipal da Fazenda, houver a constatação de área construída e não constante em seus cadastros imobiliários;

IV – a Secretaria Municipal da Fazenda, de ofício, realizar o recadastramento, por regiões e/ou setores do perímetro urbano.

§ 1.º Sempre que uma unidade de imóvel for recadastrada, as demais pertencentes ao mesmo imóvel, terão o mesmo tratamento e, no mesmo momento, em termos de recadastramento.

§ 2.º Após o recadastramento, a correção de seus valores serão os constantes nos índices definidos, anualmente, e submetidos à apreciação legislativa, através de projeto de lei.

Art. 6.º As residências em madeira e telheiros terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu valor de enquadramento.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

VVI = Valor Venal do Imóvel

AC = Área Construída

VP = "INCC-M" pelo padrão construído conforme ANEXO do Decreto nº 3.985/14 e suas alterações

FD = Fator de Depreciação por tempo da construção

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

CFO = Fator de Correção da Construção por Quadra

VT = Valor de Testado de acordo com a planta de valores

VVE = Valor Venal de Edificação

FD = Fator de Depreciação por tempo de construção

0 a 10 anos = 1,00

10 a 15 anos = 0,95

15 a 20 anos = 0,85

20 a 25 anos = 0,80

25 a 30 anos = 0,70

30 a 35 anos = 0,60

Acima de 35 anos = 0,50

FÓRMULAS

$$FCQ = \frac{0,7(VT) + 4430}{3440}$$

VVT = AT x VT

VVE = FD [FCQ (ACxVP)]

VVI = VVT + VVE